



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 85/2022 – *Autoriza o Município de Bom Despacho a contratar com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.*

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a celebrar com a Caixa Econômica Federal – Caixa operação de crédito até o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) destinados ao financiamento de Obras de Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

A garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município serão as transferências recebidas pelo Município das parcelas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação) e/ou produto de outros impostos (IPTU e IR).

O prazo de amortização da operação de crédito informado na exposição de motivos é de 10 anos com dois anos de carência. No período de carência o custo da operação serão os encargos financeiros, após o período de carência, o valor total das prestações será os encargos financeiros mais o valor das amortizações. O projeto de Lei em questão autoriza firmar compromisso de amortização para a próxima legislatura, o que não é ilegal, mas que precisa ser devidamente analisado pelos membros desta casa em consideração ao interesse público, como também deve ser demonstrado através de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa observar ainda que o artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, desde que estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo. Em cumprimento a essa regra a Secretária de Fazenda declarou que o município não se enquadra na vedação prevista na norma legal. (folha 72 do processo).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



A Secretaria Municipal da Fazenda declarou também que o Município de Bom Despacho cumpri as exigências previstas na Resolução do Senado Federal 43/2001 para a realização de operações de crédito.

Pode-se constatar que o Projeto de Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 autorizam o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito em montantes divergentes da previsão de receita informadas nas Declarações que acompanham o PL 85/2022, o que deve ser ajustado posteriormente.

A autorização proposta no projeto de lei complementar em análise irá impactar na gestão orçamentária e financeira, portanto, será necessário incluir no processo:

. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I) com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)

. A declaração do **ordenador de despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais. (LRF, art.16, inciso II e art. 17§ 2º).

CONCLUSÃO

O projeto de Lei 85/2022 **não** está instruído com as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 03 de novembro de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil